



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – CONAES  
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – DAES

## NOTA TÉCNICA INEP/DAES/CONAES Nº 062

**Assunto: Definição da estrutura do Relato Institucional.**

### 1. Objetivos

Constituem-se objetivos desta Nota Técnica:

- 1.1. Definir a estrutura e o conteúdo pertinente ao Relato Institucional (RI);
- 1.2. Apresentar as especificidades do Relato Institucional;
- 1.3. Relacionar a apresentação do Relato Institucional por parte das Instituições de Educação Superior (IES) aos atos normativos pertinentes.

### 2. Introdução

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), instituído pela Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, tem entre seus objetivos a melhoria da qualidade da educação superior e a expansão da sua oferta. Para atender a esses objetivos, a avaliação assume importante papel.

De acordo com o Sinaes, a avaliação da educação superior ocorre por meio da avaliação de IES, de cursos e do desempenho dos estudantes. Tais avaliações são de responsabilidade da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES)<sup>1</sup>, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)<sup>2</sup>, autarquia do

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Normativa Nº 40 de 12 de dezembro de 2007, consolidada em 29 de dezembro de 2010. Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições. Seção II, Art. 13-A, parágrafo único.

<sup>2</sup> BRASIL. Lei Nº 10.861 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Art. 8º. Publicada no D.O.U de 15 de abril de 2004.

Ministério da Educação (MEC), com a orientação da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Para ampliar e fortalecer a relação entre os processos de avaliação e os processos de gestão, bem como o autoconhecimento das IES e o consequente aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, o novo instrumento de avaliação institucional propõe o Relato Institucional como uma inovação que objetiva integrar as ações de avaliação interna e de avaliação externa à gestão das IES.

Tal proposta está em consonância ao disposto no inciso IV do Art. 3º da Lei do Sinaes, que define “a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios” como uma dimensão a ser considerada nos processos de avaliação e de desenvolvimento institucional.

### 3. Relato Institucional

O RI foi concebido como uma inovação do Instrumento para Avaliação Institucional Externa (modalidade presencial) – 2014, publicado na Portaria nº 92 de 31 de janeiro de 2014, que subsidia o ato de credenciamento e credenciamento institucional e a transformação de organização acadêmica. Conforme consta no Instrumento, o RI:

*“consiste em um documento que deve ser organizado da seguinte forma: relato avaliativo do PDI; síntese histórica dos resultados dos processos avaliativos internos e externos da IES e síntese histórica do planejamento de ações acadêmico-administrativas decorrentes dos resultados das avaliações.”<sup>3</sup>*

De forma distinta dos relatórios de autoavaliação institucional elaborados pela CPA que materializam a avaliação interna, o RI tem por objetivo evidenciar como os processos

---

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Instrumento de Avaliação Institucional Externa – subsidia os atos de credenciamento, credenciamento e transformação da organização acadêmica presencial (p.2). Disponível em: [http://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/avaliacao\\_institucional/instrumentos/2014/instrumento\\_institucional.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_institucional/instrumentos/2014/instrumento_institucional.pdf) Último acesso em 29 de agosto de 2014. Extrato do instrumento publicado na Portaria No. 92 de 31 de janeiro de 2014, no D.O.U. de 4 de fevereiro de 2014.

de gestão institucional se desenvolvem a partir das avaliações externas e das avaliações internas.

Deste modo, no RI a instituição deve evidenciar a interação entre os resultados do conjunto de avaliações (externas e internas) e suas atividades acadêmico-administrativas, de forma a demonstrar as ações implementadas e as melhorias da IES. Isto é, no relato deve constar como as avaliações influenciaram ou modificaram o processo de gestão da IES e seus planos de melhoria.

Ao focalizar a evolução acadêmica da IES com base na relação entre planejamento de gestão e avaliações institucionais, a elaboração do RI caracteriza uma fase de *feedback* (retroalimentação) e avaliação do alcance dos objetivos propostos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e das ações e metas a eles relacionados. Dessa forma, as ações que tiveram sua origem nos processos de avaliação interna e externa devem visar à execução do PDI, assim como sua atualização ou reformulação.

Em uma visão ampla, o RI deve analisar como a estratégia adotada pela Instituição, e as ações e atividades dela decorrentes, atende às orientações estratégicas definidas em seu planejamento, sendo essas: sua missão, sua visão e seus objetivos.

#### **4. Estrutura do Relato Institucional**

O RI deve conter no máximo 10 (dez) páginas, onde a IES deve apresentar os processos de gestão desenvolvidos a partir da análise dos resultados das avaliações. Sua estrutura deve contemplar os seguintes elementos:

**I – Breve histórico da IES:** criação, trajetória, modalidades de oferta da IES, número de docentes e discentes, quantidade de cursos oferecidos na graduação e na pós-graduação, áreas de atuação na graduação, na extensão e áreas de pesquisa, se for o caso.

**II – Conceitos obtidos pela IES nas avaliações externas institucionais e de curso:** Conceito de Curso (CC), Conceito Preliminar de Curso (CPC), Conceito ENADE, Índice Geral de Cursos Avaliados (IGC) e o Conceito Institucional (CI). Este elemento deve contemplar, ainda, o histórico da evolução desses conceitos, quando for o caso.

**III – Projetos e processos de autoavaliação:** breve apresentação do desenvolvimento dos projetos e processos de autoavaliação (avaliação interna), que culminaram na elaboração do relatório da CPA, desde o último ato regulatório.

**IV – Divulgação e análise dos resultados da autoavaliação:** divulgação de um resumo do relatório da CPA desde o último ato regulatório, seguido de análise sintética dos resultados.

**V – Plano de melhorias a partir dos processos avaliativos:** apresentação de ações planejadas a partir dos resultados da autoavaliação e das avaliações externas.

**VI – Processos de gestão:** apresentação dos processos de gestão (ações acadêmico-administrativas), desenvolvidos a partir das avaliações externas e das avaliações internas, que possam evidenciar a trajetória de melhorias da IES e sua relação com as avaliações. Este elemento deve contemplar, ainda, o alcance dos objetivos propostos no PDI e das ações e metas a ele relacionado.

**VII – Demonstração de evolução institucional:** síntese acerca da relação entre processos de gestão, processos de avaliação (interna e externa) e evolução institucional.

## 5. Relação entre RI e atos normativos

Uma vez que o RI é uma inovação relacionada ao Instrumento para Avaliação Institucional Externa (modalidade presencial) – 2014, a IES deverá apresentá-lo para atos de credenciamento e/ou de transformação de organização acadêmica.

Brasília, 09 de outubro de 2014.

  
**CLAUDIA MAFFINI GRUBOSKI**

Diretora de Avaliação da Educação Superior

DAES/INEP

  
**JOÃO CARLOS PEREIRA DA SILVA**

Presidente da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior

CONAES